

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 115/93/M

de 26 de Abril

Decreto-Lei n.º 15/93/M

de 26 de Abril

O feriado anual do município das Ilhas, fixado há longa data no dia 13 de Julho, não tem merecido a participação da comunidade local.

Sucede, porém, que os feriados devem ser fixados em datas de especial significado implantado na consciência colectiva, sendo o dia 30 de Novembro a data de maior expressão histórica na vida do município, pois é o dia da criação da Câmara das Ilhas.

Nestes termos;

Sob proposta da Câmara Municipal das Ilhas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º São ainda feriados:

a)

b) No concelho das Ilhas, o dia 30 de Novembro.

Aprovado em 21 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一五/九三/M號 四月二十六日

每年之海島市日為公眾假期，長期以來定於七月十三日，但一直並未受到當地居民所重視。

由於公眾假期應定於大眾認為有特別意義之日，而十一月三十日為海島市政廳之成立日，對於海島市之發展進程具重大歷史意義。

基於此；

應海島市政廳建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——一月二十三日第四/八二/M 號法令第二條b項之條文修改如下：

第二條——以下亦為公眾假期：

a)

b) 於海島市，十一月三十日。

一九九三年四月二十一日核准

命令公佈

總督 韋奇立

O desenvolvimento das actividades da Meteorologia e da Geofísica no território de Macau determina a necessidade de assegurar a formação nesses domínios, por forma a dotar os Serviços Meteorológicos e Geofísicos de pessoal habilitado a cumprir as funções que lhe estão atribuídas de forma actualizada, e faz prever, igualmente, a necessidade de um acréscimo de quadros e de maior especialização, nomeadamente no domínio da meteorologia aeronáutica.

A legislação que regulamenta as actuais actividades de formação, data de há mais de uma década e não se ajusta às actuais carreiras de meteorologista e de geofísico, entretanto criadas pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Há assim necessidade de regulamentar a actividade de formação no âmbito dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Os artigos 4.º a 14.º, cursos de formação e especialização, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Competências)

Aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, adiante designados por SMG, é atribuída competência para promover a realização dos cursos de formação previstos na lei geral para os diferentes graus de ingresso e de acesso nas carreiras de regime especial nas áreas da meteorologia e da geofísica.

Artigo 5.º

(Obrigações decorrentes de normas internacionais)

Aos SMG compete o cumprimento das obrigações constantes das leis, tratados e convenções relativas ao Território, no domínio da formação nas áreas da meteorologia e da geofísica.

Artigo 6.º

(Cursos de formação)

Os cursos de formação técnico-profissional a ministrar nos SMG são aqueles que correspondam às necessidades de formação para o cumprimento dos conteúdos funcionais, definidos pelas organizações internacionais, para as diferentes categorias profissionais nos domínios da meteorologia e da geofísica.